



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.418, DE 2017

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Torna obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Para os túneis com extensão superior a 1.000 metros deve ser instalado sistema de circuito interno de TV, com monitoramento por meio de câmeras, no interior do túnel. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente**